



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011-2025-

1 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, com a finalidade de executar Serviços Técnico Especializado de assessoria e consultoria contábil de natureza singular na área de gestão pública por meio de processo de inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, a singularidade dos serviços a serem prestados, bem como o valor do preço ofertado para tal contratação.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III , “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sobre a inexigibilidade.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo art. 74, inciso III , “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A razão da escolha do contratado é um dos documentos que deve constar no processo de contratação direta, previsto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

*Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se **escolher** a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 05.149.158/0001-41

As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21):

a. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

b. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

c. Será vedado contratar por inexigibilidade quando a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição (art. 7º, §3º da IN nº 65/2021-SEGES/ME).

Ressalto, portanto, a grande necessidade de contar com uma empresa de notória especialização no serviço proposto, devido à singularidade e especificidade técnica exigidas para a correta execução das atividades. Tal contratação é indispensável para assegurar a regularidade administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Administração de Peixe-Boi, conforme as obrigações legais e a importância estratégica dessa atuação para a gestão pública.

Portanto, vale ressaltar que a Empresa R.V.L. MELO E CIA LTDA – ME, CNPJ nº 11.648.352/0001-74, com sede na Rua dos Pariquis, 2999 – Edf. Village Center, Sala: 1105 - CEP: 66040-045 Cremação – Belém – Pará, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da **notória especialização** e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 72 inciso V da Lei nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório.

2 – OBJETO:

Constitui-se como objeto deste a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEIXE-BOI.

2 – CONTRATADOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/0001-41

R.V.L. MELO E CIA LTDA – ME, CNPJ nº 11.648.352/0001-74, com sede na na Rua dos Pariquis, 2999 – Edf. Village Center, Sala: 1105 - CEP: 66040-045 Cremação – Belém – Pará.

III - SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, e de sua equipe, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

IV- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em direito municipal, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha de serviços contábeis especializados é essencial devido à necessidade de atuação técnica em questões de alta complexidade, que requerem conhecimento específico e atualização sobre obrigações fiscais e legais, evitando penalidades à gestão municipal. Este tipo de serviço assegura a conformidade legal, protege os interesses do município e promove a eficiência administrativa.

Escolha do Fornecedor:

O fornecedor foi selecionado com base em critérios técnicos e objetivos, tais como:

1. Experiência e Especialização: A experiência comprovada em contabilidade pública, administrativa, além de um histórico de prestação de serviços a outras administrações públicas.
2. Capacidade Técnica: A equipe contábil possui profissionais devidamente registrados no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com formação especializada, garantindo a prestação de um serviço de alta qualidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.149.158/0001-41

3. Conformidade Legal: A escolha seguiu os princípios de transparência e competitividade, respeitando as normas da Lei nº 8.666/1993 (ou da Lei nº 14.133/2021, se aplicável)

Cabe demonstrar que a empresa identificada no item II foi escolhida porque:

(I) é do ramo pertinente;

(II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

(III) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência (atestados de capacidade técnica);

(IV); comprovou possuir notória especialização;

(V) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST).

VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço foi definido com base em pesquisa de mercado e análise do custo-benefício, considerando a qualidade dos serviços ofertados, a reputação do fornecedor e os resultados esperados. A proposta apresentada pelo fornecedor selecionado mostrou-se compatível com os valores praticados no mercado e adequada ao orçamento disponível, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada com larga experiência.

O valor mensal a ser pago pela Secretaria Municipal de Administração é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e valor global é de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), conforme apresentado na proposta comercial. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna e Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Essa justificativa assegura a regularidade da contratação e reforça o compromisso da Administração Pública com a legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Peixe-Boi, 07 de janeiro de 2025.



Adriana Marília Lobo de Souza
Secretária Municipal de Administração



Fernanda Gomes de Oliveira
Comissão de Contratação
Presidente

Adriana Marília Lobo de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA Nº 001/2021